



*Prefeitura Municipal de Itatiaia*  
*Gabinete do Prefeito*

LEI Nº 587, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011.

**EMENTA:** Altera a Lei nº 369, de 26 de dezembro de 2002, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itatiaia/RJ, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** O Art. 80, incisos I, II, III e IV e Parágrafo único do Artigo 86 da Lei nº 369, de 26 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 80 – O Conselho Deliberativo é composto de 8 (oito) membros, escolhidos entre os servidores efetivos: ativos, inativos e pensionistas do Município, com prazo de gestão de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez, sendo:*

*I - o Presidente e 1 (um) Conselheiro, indicado pelo Prefeito Municipal, entre os servidores efetivos ativos do Executivo Municipal e seus respectivos suplentes;*

*II - 1 (um) Conselheiro, indicado pela Câmara Municipal, escolhido entre os servidores do órgão legislativo e seus respectivos suplentes;*

*III - 4 (quatro) Conselheiros, indicados pelos Servidores Municipais e autárquicos, escolhidos em Assembléia que tenha quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um).*

*IV - o Diretor-Superintendente do IPREVI, na qualidade de membro nato e seus respectivos suplentes.*

**Art. 86 – (...)**

*Parágrafo único – O membro do Controle Interno, será indicado e nomeado por portaria do Diretor Superintendente do IPREVI e terá um prazo de gestão de 02 (dois) anos, permitida recondução, com remuneração fixada no texto da respectiva lei.*

**Art. 2º** Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itatiaia/RJ, 16 de setembro de 2011.

**LUIZ CARLOS FERREIRA BASTOS**  
Prefeito Municipal